Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

MOÇÃO Nº 22 ,DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 28/05/24
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seu representante legal, subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca após deliberação, Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 1.451, de 2023, na forma do Substitutivo, do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva, que inclui o Artigo 24-K, na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 – Lei que reestrutura a carreira militar e dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares, para estabelecer proibição aos entes federativos de aplicar a alíquota previdenciária aos militares inativos, sem que seja cumprido a integralidade e paridade dos vencimentos, bem como , o pagamento exclusivamente por subsidio.

Dê-se ciência desta Moção aos Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Cabo Gilberto Silva, autor da proposição em tela, bem como o Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 28 de maio de 2024.

Policial Madril
Vereador/PP

Exposição de Motivos:

A presente Moção tem por objetivo manifestar APOIO ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.451, de 2023, que altera o artigo 24-C do Decreto Lei nº 667 de 2 de julho de 1969, para dispor que incide contribuição, cuja a receita é destinada as pensões militares e da inatividade dos militares dos estados, do Distrito Federal e dos Territórios, sobre a parcela da remuneração desses militares, inativos e seus pensionistas , que exceder o teto de benefícios de Regime Geral de Previdência Social(RGPS) de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e revoga o § 2º do referido artigo.

O Projeto tem como objetivo corrigir uma injustiça feita com a aprovação da Lei nº 13954/2019, onde o autor explica que alguns Estados brasileiros, de forma seletiva, estão aplicando a legislação conforme lhes convém, incluindo aos vencimentos dos militares inativos, alíquota previdenciária estabelecida pela Lei nº 13.954/2019, mas se afastam da obrigatoriedade de cumprir a integralidade e paridade dos vencimentos conforme estabelece a mesma legislação.

Um dos principais argumentos contra a lei é a questão da retroatividade, já que inativos e pensionistas, que já estavam fora da ativa ou recebendo benefícios, passaram a ser obrigados a contribuir, muitos alegam que isso fere o direito adquirido, pois não foram informados dessa mudança quando se aposentaram ou começaram a receber pensões.

Outro ponto de insatisfação é o aumento da carga tributária, pois com a inclusão de mais verbas na base de cálculo e o aumento da alíquota, muitos militares virão uma redução significativa em seus rendimentos líquidos.

A Lei nº 13.954/2019 trouxe mudanças profundas no sistema de proteção social dos militares, resultando em insatisfação e percepções de injustiça entre muitos membros da categoria.

Dessa forma, ante as razões acima expostas, manifestamos através do presente nosso APOIO a proposição em tela, por entendermos que a cobrança previdenciária deve ser cobrada no que exceder do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA